

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre, e dá outras providências.

EMENDA 227

Acrescenta artigo na Parte IV – Das Disposições Finais e Transitórias do PLCE 08/07, com a seguinte redação:

“Art. O Executivo Municipal, através da Secretaria do Planejamento Municipal (SPM), deverá elaborar Relatório com análise e revisão dos gravames do Município nos seguintes prazos:

I – no mínimo a cada 05 (cinco) anos, para os gravames dos equipamentos públicos e comunitários; e

II – no mínimo a cada 10 (dez) anos, para os gravames da Malha Viária Básica.

§ 1° A Câmara Municipal deverá receber cópia do Relatório referido no “caput” deste artigo.

§ 2° Se a revisão dos gravames não ocorrer nos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, a Câmara poderá declarar, através de projeto de lei, a sua nulidade.”

JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2009..

WILSON

*[Assinatura]*